



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

## **Lei Nº 1543/1988**

**DISPÕE SOBRE A COLETA, TRANSPORTE E DESTINO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES (LIXO HOSPITALAR) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 2º - Consideram-se resíduos sólidos hospitalares, para fins desta Lei, aqueles declarantes contaminados, considerados contagiados ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, maternidades, casas de saúde, pronto - socorros, ambulatórios, sanatórios, clínicas, necrotérios, centros de saúde, consultórios, laboratórios, farmácias, drogarias e congêneres, atendendo à seguinte classificação:

I - Lixo Séptico, proveniente diretamente do trato de doenças, representado por:

a - materiais biológicos como fragmentos tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais, restos de laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica assim considerados: sangue, pus, fezes, urina, secreções, placas, e meios de cultura animais de experimentação e similares;

b - todos os resíduos **DISPÕE SOBRE A COLETA, TRANSPORTE E DESTINO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES (LIXO HOSPITALAR) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

sólidos ou materiais, resultantes de tratamento ou processo diagnóstico que tenham entrado em contato direto com pacientes como: gaze, ataduras, curativos, compressas, algodão, gesso, seringas, descartáveis e similares;

c - todos os resíduos sólidos e materiais provenientes de unidades médico-hospitalares, de isolamento de áreas infectadas ou com pacientes portadores de moléstias infecto contagiosas, salas de cirurgia, ortopedia, enfermagem e similares, inclusive restos alimentares, lavagem e o produto de varredura (ciscos) resultantes dessas áreas;

d - todos os objetos pontiagudos ou cortantes como agulhas, vidros, ampolas, frascos e similares.

II - Lixo especial, assim considerado os resíduos perigosos provenientes do tratamento de certas enfermidades, representando por materiais contaminados com quimioterapia, antineoplásticos e materiais radioativos.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

III - Resíduos provenientes das atividades administrativas dos estabelecimentos, papéis, papelões e plásticos em geral.

Art. 3º - Os resíduos sólidos hospitalares serão apresentados à coleta em local determinado, ou em recipientes apropriados e padronizados, acondicionados e identificados conforme a classificação do artigo anterior, obedecido, ainda, quanto à apresentação e acondicionamento, o disposto no regulamento desta Lei.

Art. 4º - Cabe ao setor competente da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas o serviço de coleta, transporte e de destinação dos resíduos sólidos hospitalares.

§ 1º - A coleta será feita diariamente, em horários pré - determinados, admitindo-se coleta em dias alternados , em estabelecimentos que produzem quantidades de resíduos não superior a cinquenta (50) litros.

§ 2º - O transporte será feito em veículos especiais que impeçam o derramamento de líquidos e de resíduos.

§ 3º - Os resíduos coletados serão incinerados em incinerador central ou enterrados, conforme o caso, em locais tecnicamente apropriados em que não representem riscos à população.

Art. 5º - Fica proibida a incineração de resíduos sólidos hospitalares nas próprias dependências do estabelecimentos a que elude o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - A Coleta e transporte interno de resíduos sólidos hospitalares nas próprias dependências dos estabelecimentos a que alude o artigo 2º desta Lei obedecerão às normas e regulamentos deste diploma legal, vedada a utilização de queda (schootes).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 05 de outubro de 1988.